

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2005 (PLS 85/2005) (Apensado Projeto de Lei n.º 4.956/2005)

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, resultou de iniciativa do ilustre Senador Augusto Botelho inicialmente registrada no PLS n.º 85, de 2005. Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, em Boa Vista, bem como facultar a incorporação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima. A Proposição foi aprovada no Senado Federal, em agosto de 2005.

O Projeto de Lei apensado, de n.º 4.956. de 2005, de autoria do ilustre Deputado Luciano Castro, também autoriza a criação da mesma Instituição com base na estrutura física, técnica e humana do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima.

Ambos os Autores justificam a necessidade de instalar uma instituição de ensino superior no Estado de Roraima, voltada para o desenvolvimento da região nas áreas de atividades rurais. São destacados alguns setores prioritários da agricultura, da pecuária e do ecoturismo, concernentes com o desenvolvimento e o aproveitamento sustentável e não predatório dos recursos naturais da Região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas às proposições em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos serem procedentes e inquestionáveis os argumentos apresentados pelos ilustres proponentes. De fato, é amplamente reconhecida a relação entre o desenvolvimento de setores modernos da economia, da cultura e das artes de uma região e a existência de oportunidades de educação superior, com bom nível de qualidade e com relevância científica e social.

Em especial na Região Amazônica faz-se necessária e urgente a formação de recursos humanos e o desenvolvimento de pesquisa e de tecnologias voltadas para o desenvolvimento econômico e social com amplo e sistemático controle e preservação da flora e da fauna, com vistas ao equilíbrio ambiental. O estudo da biodiversidade, dos recursos genéticos e do subsolo são de extrema relevância para a produção de alimentos, para a farmacologia e para o desenvolvimento da ciência, em geral.

Por isso, justifica-se a criação de novas instituições de ensino e de pesquisa, especialmente em regiões como a Amazônia e, em especial, um estado como Roraima, que carece e merece ser mais beneficiado com ações do Governo Federal.

A incorporação do *Campus* do Cauamé, atualmente pertencente à Universidade Federal de Roraima, como núcleo inicial da Universidade Federal Rural de Roraima prenuncia as boas condições para seu imediato funcionamento e a possibilidade de oferta de cursos de graduação e cursos técnicos de nível superior em áreas de conhecimento e tecnologia voltadas para a floresta, a fauna, a flora, as águas, a piscicultura, a agricultura, seja do ponto de vista de seu desenvolvimento seja da sua preservação.

Diante do exposto e em face do mérito de ambas as proposições em exame, nosso Parecer é favorável à aprovação do PL 5.707, de 2005 (PLS n.º 85/2005) e de seu apensado PL n.º 4.956, de 2005, na forma do Substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2005 (PLS 85/2005)

(Apensado Projeto de Lei n.º 4.956/2005)

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MILTON MONTI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, no Estado de Roraima.

Art. 2º. Compete à Universidade Federal Rural de Roraima desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, voltadas para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento regional, respeitados os direitos dos povos indígenas e povos da floresta, as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima e da Floresta Amazônica.

§ 1º . As instalações físicas do *Campus* do Cauamé, da Universidade Federal de Roraima, localizado em Monte Cristo, na Grande Boa Vista, com área de 573,7 hectares, passará a ser denominado *Campus* do Rio Branco, doravante integrante da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima.

§ 2º. Os corpos docente e técnico-administrativo lotados no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima constituirão o núcleo inicial da Universidade Federal Rural de Roraima.

Art. 3º. A Universidade Federal Rural de Roraima terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro Civil das Pessoas Jurídicas, da qual será parte integrante seu estatuto, aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º. A implantação da Universidade Federal Rural de Roraima fica sujeita à existência de dotação orçamentária e criação dos cargos necessários ao desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator